

Dispõe sobre a usufruição, pelos servidores em exercício na Controladoria-Geral do Estado, de licenças decorrentes de serviços prestados à justiça eleitoral.

Publicada no DOE n. 10.132, de 30 de março de 2020, pág. 2.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 250, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que para usufruição, pelos servidores em exercício na Controladoria-Geral do Estado, de licenças decorrentes de serviços prestados à Justiça Eleitoral, a serem concedidas em conformidade com o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, deverá ser formalizado requerimento específico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do período pretendido para o gozo, diretamente à Chefia Imediata.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o "caput" será acordada entre a Chefia Imediata e o servidor, levando-se em consideração a conveniência e oportunidade para a administração.

Art. 2º. Após acordo quanto ao período de dispensa, o pedido, acompanhado das certidões emitidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, deverá ser apresentado ao responsável pelo Recursos Humanos na Superintendência Administrativa e Financeira da CGE-MS, para registro em pasta funcional, competindo ao servidor interessado a anotação dos dias de afastamento, sob a supervisão da Chefia Imediata, na respectiva Folha de Frequência.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 24 de março de 2020.

Carlos Eduardo Girão de Arruda
Controlador-Geral do Estado